PROCESSO
Nº PLL011/19
Fls 02
ASSINATURA

# PROJETO DE LEI Nº L-011/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA EM PREVENÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

**a)** Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades que haja algum risco a vida e ao meio ambiente.

**b)** Guarda-vidas em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se áreas de grande concentração de pessoas:

**a)** Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 500 (quinhentos) participantes.

**b)** Boates, casas noturnas, bares e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade concentrem mais de 300 (trezentas) pessoas e em área que haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.

**§ 1º** Consideram-se pessoas/participantes, todos os indivíduos que estejam no local durante a atividade, independentemente da condição ou pôr qual motivo esteja no local.

**§ 2º** Ficam isentos da obrigatoriedade da presença de Bombeiros Civis os condomínios residenciais que possuam equipamentos e meios de prevenção e combate a incêndio e equipe voluntária treinada composta por, pelo menos, 50% dos trabalhadores e ou 20% dos moradores.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/08/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº PL 011/19
Fls 03
ASSINATURA

**Art. 3º** Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da Norma Nacional CNBC 03-2013 e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC Brasil.

**§ 1º** Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, as equipes de Bombeiros ou Guarda-vidas devem possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

**§ 2º** As equipes de Bombeiros civis devem estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 (quatro) minutos e no caso de Guarda-vidas de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de socorro imediato.

**§ 3º** Para os parques e áreas de conservações ambiental, o cálculo das equipes considera, além das disposições legais pertinentes, a área a ser protegida conforme Normativa Nacional CNBC 12-2015, devidamente expedida pelo Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC.

**Art. 4º** As áreas, edificações ou eventos abrangidos por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências, atendendo as disposições normativas nacionais do Plano de Emergência incluindo, Norma ABNT/NBR 15219 - Plano de Emergência Contra Incêndio e a Norma Nacional CNBC 08-13 P3RE - Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências.

**§ 1º** O P3RE é de responsabilidade do profissional contratado e este tem de possuir formação e qualificação compatível com o exercício da atividade, possuindo ainda registro regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível. É responsável ainda pela prevenção de acidentes no local, mesmo em ambientais naturais ou não, incluindo rotas de escape, meios de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, integridade do SPDA Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (para-raios) e demais itens necessários a proteção e segurança das pessoas no local.

**§ 2º** Antes do início das atividades nos locais abrangidos por esta Lei, deve ser informado ao público participante as condições de segurança quanto a rotas de escape, meios de alarme, locais de extintores, posicionamento da equipe e pontos de atendimento em casos de emergência.

**Art. 5º** Para efeito de fiscalização e concessão de autorização ou alvará de funcionamento, para empresas ou instituições que explorem a área de prevenção e resposta a emergências, além das disposições legais pertinentes, considera-se obrigatória a aplicação das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas



ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/08/2019

PROCESSO
Nº PL 011/19
Fls 04
ASSINATURA

ABNT/NBR oriundas da Comissão de Planos e Equipes de Emergência do Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e demais normas ABNT aplicáveis, bem como a aplicação das Normas e Diretrizes do Conselho Nacionais de Bombeiros Civis (CNBC do Brasil).

**§ 1º** As empresas ou instituições de ensino profissionalizante na área de Bombeiros e Guarda-vidas, devem possuir profissional com inscrição como Responsável Técnico por Ensino RTE em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

**§ 2º** As empresas ou instituições de prestação de serviços e mão de obra nas áreas de Bombeiros Civis e Guarda-Vidas devem possuir profissional Responsável Técnico pelo Serviços RTS em situação regular junto ao respectivo Conselho/Entidade de Classe compatível.

**Art. 6º** As empresas privadas e órgãos públicos cujo público no período de um dia seja igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas e as academias e locais destinadas a atividade física de média ou alta intensidade que comportem mais de 300 (trezentas) pessoas devem dispor de Aparelho Desfibrilador Semiautomático DEA.

**§ 1º** O equipamento DEA deve estar em quantidade e disposição tal que em caso de socorro a emergência cardíaca um DEA chegue em qualquer local do imóvel em menos de 4 minutos.

**§ 2º** Os responsáveis pelo local onde houver DEA, devem prover treinamento anual de capacitação em socorro ao ataque e parada cardíaca e uso do DEA ao menos a 40% de todos os trabalhadores do local.

**§ 3º** Os cursos referidos no §2º deste artigo devem atender ao conteúdo das diretrizes do International Liaison Committee on Resuscitation adotados no Brasil.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará as penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis, às empresas que infringirem esta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá constituir Secretaria de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fins de fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente.

**Art. 9º** A observância desta Lei poderá se tornar requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.



ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 13/08/2019

PROCESSO
Nº PLL 011
Fls 05
ASSINATURA

**Art. 10** As edificações e áreas terão carência de 180 (cento e oitenta) dias e as organizadoras e produtoras de eventos terão carência de 90 (noventa dias) para adequação aos requisitos desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

MARVEL MAILLET
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/08/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº PLL 011/19
Fls 06
ASSINATURA

## JUSTIFICATIVA

Ouvidos representantes do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, acompanhado de lideranças da profissão que nos apresentaram os anseios da categoria quanto ao mercado de trabalho e políticas de proteção em prevenção e resposta a emergências.

Entre outros pontos importantes, soubemos sobre a profissão de Bombeiro civil seu desenvolvimento e crescimento em todos país com atuação em serviços públicos e privados.

Ao se exigir equipes de emergência, Bombeiros e Guarda-vidas, em áreas de grande concentração de pessoas e ao adotar as Normas Nacionais do CNBC como parâmetros, mantemos a lei atualizada e um padrão nacional de excelência tanto na formação quanto no exercício da profissão de forma que a fiscalização encontre parâmetros atuais com acesso público e gratuito como referência adotado ao tema.

Houve atenção especial aos critérios adotados pelo Município, observadas outras legislações de similar teor já aprovadas ou tramitando em diversos municípios do Brasil.

Desastres como o da Boate Kiss em Santa Maria-RS ou da refinaria da Alemoa em Santos -SP, cuja parte da responsabilidade se deu por ausência de políticas municipais de prevenção.

Soubemos ainda que o Brasil é campeão mundial de queda de raios, cujo número alarmante vem aumentando a cada ano junto as fatalidades por esse tipo de acidentes de causas naturais e imprevisíveis, também fomos alertados de que a maior causa clínica de morte no mundo é a parada cardíaca e que a maioria das mortes se dá pela falta de socorro em qualidade e tempo adequado e que no socorro a tal emergência se faz necessário uso de DEA Desfibrilador Externo Semiautomático por pessoas



ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13 / 08 / 2019

PROCESSO Nº PLL 011/19
Fls 07
ASSINATURA

capacitadas, a exemplo de São Paulo-SP que desde 2004 possui legislação sobre o tema seguida por tantos municípios mais, se faz justa a exigência do DEA e de pessoas capacitadas em seu uso.

Quanto a execução da lei e sua sustentabilidade, além de gerar segurança a toda sociedade, emprego aos profissionais da área e estimular o mercado no setor a diversos seguimentos, a aprovação e aplicação desta propositura não onera o orçamento do município, pelo contrário, traz bônus ao criar forma de arrecadação, cuja fiscalização e aplicação se dá pela já existente estrutura municipal que pode vir a ser ampliada em virtude de recursos arrecadados.

Atentos a uma tendência nacional e realidade mundial, este projeto ampara de forma oportuna que o município possa instituir seu próprio serviço municipal de Bombeiros, desta forma ampliamos o olhar para o tema a fim de buscar a melhor proteção ao nosso município.

Concluindo, reafirmamos a responsabilidade e compromisso do município com a proteção e segurança, provendo condições para evitar acidentes e desastres. E no caso da ocorrência destes minimizá-los em favor das vidas e meio-ambiente.

Por tanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura que é anseio dos profissionais em nossa região e que conta com apoio do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, ainda por sua natureza e relevância a segurança de nossos munícipes justifica tramitar em urgência

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 13/08/2019